



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário.
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 23 / 12 / 08

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 526 / 2008
(De 23 de dezembro de 2008)

Concede benefício fiscal e da outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas legais, faz saber.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido alíquota zero na tributação do IPTU para empresa EJS – HOTEIS E TURISMO no prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Fica o contribuinte obrigado a cumprir a Legislação Tributária Municipal em todos os aspectos, sob pena de perda deste incentivo fiscal.

Art. 3º - Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2008.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL